



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 129 | 15 de Julho de 2022

## IPIABAS

Blues  
Jazz  
Festival  
BARRA DO PIRAI

## 15 a 17 julho



**15/07**  
**sexta**

**20h - Kaio Filipe Blues Band**  
**21h - Léo Gandelman**  
**22h30 - Banda do Síndico**  
**00h - Blues Étílicos**

**16/07**  
**sábado**

**20h - Back2Blues**  
**21h - Banda Base**  
**22h20 - Tony Gordon**  
**23h40 - The Simi Brothers**

**17/07**  
**domingo**

**13h - Road 145 Blues Band**  
**14h - Nico Rezende**

REALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE TURISMO E CULTURA



APOIO CULTURAL



PRODUÇÃO



APOIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Carlos Renato Moreira Ferreira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Secretaria Municipal de Fazenda.....	18
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	20



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº351, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº Nº343 DE 22 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 12 agosto de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 12 agosto de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) O uso evitado a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e



saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;

o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;

p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;

q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

**Parágrafo Terceiro:** A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

**Parágrafo Quarto:** O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Quinto:** A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo Sexto:** A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

**Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:**

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato

do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de hi-

gienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/

clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I - estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II - ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de julho de 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3620 DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$399.905,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$399.905,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.169	Incremento Temporário Atenção Especial	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Hospital Maternidade Maria de Nazaré</b>	300.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.	Saúde	
30.04.10.301.0020.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.3.170	Ações de Saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.0026	Estruturação da Rede de Serviços Atenção Equipamento e Material Permanente	99.905,00

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde**”, de acordo com a Portaria nº 1.453 de 14 junho de 2022, depositado em 23/06/2022 no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

- Convênio no valor de **R\$99.905,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**”, de acordo com a
- Portaria nº 1.157 de 24 maio de 2022, depositado em 24/06/2022 no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.394-9.

Nº DA PROPOSTA	PARLAMENTAR	EMENDA	VALOR INDICADO (R\$)
01606.6040001 22-001	ALESSANDRO MOLON	EMENDA 17750025	99.905,00 Atenção Básica
36000.4665782/ 02-200	RELATOR GERAL	EMENDA 81000311	300.000,00 Hospital e Maternidade Maria de Nazaré
<b>TOTAL</b>			<b>R\$399.905,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº031/GP/2022  
Projeto de lei nº 126 /2022  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

- Convênio no valor de **R\$1.076.061,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde**”, de acordo com a Portaria nº 750 de 05 abril de 2022, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9;
- Convênio no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde “**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde**”, de acordo com a Portaria nº 826 de 12 abril de 2022, depositado no Banco do Brasil, agência nº 73-6 conta corrente nº 79.377-9.

Nº DA PROPOSTA	PARLAMENTAR	EMENDA	VALOR INDICADO (R\$)
36000.4341982/ 02-200	JANDIRA FEGHALI	EMENDA 17750025	300.000,00 Atenção Básica
36000.4342352/ 02-200	FLÁVIO BOLSONARO	EMENDA 92190008	1.076.061,00 Santa Casa
<b>TOTAL</b>			<b>1.376.061,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº030/GP/2022  
Projeto de lei nº 127 /2022  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3621 DE 14 DE JULHO DE 2022.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$1.376.061,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 1.376.061,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e sessenta e um reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.162	Incremento Temporário MAC	
3.3.90.39.00.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica <b>Casa de Caridade Santa Rita</b>	1.076.061,00
30.		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.301.0020.	Saúde	
30.04.10.301.0020.3.163	Atenção Básica	200.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0021	Ações de Saúde	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Incremento Temporário PAB Material de Consumo Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>TOTAL</b>		<b>1.376.061,00</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



**LEI MUNICIPAL Nº 3619 DE 14 DE JULHO DE 2022.**

EMENTA: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3617 de 29 de junho de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3617 de 29 de junho de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. O serviço apoio e mediação dos alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE), no âmbito da rede pública municipal de ensino, poderá ser exercido por profissionais de nível médio na modalidade do Curso Normal, ou estagiários da graduação na área de Educação, com a devida supervisão da Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº029/GP/2022  
Projeto de lei nº125 /2022  
Autor: Executivo Municipal

**PORTARIA Nº511/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, THADEU VALADÃO PEDROSO – matr. 5485 E FLÁVIO JORGE SANT'ANA PINHEIRO matr. 10885 como Fiscais do Contrato nº 33/2022, firmado com Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa Thunder Telecomunicações Ltda, que tem como objeto a prestação de serviço de videomonitoramento e videosensoamento, com sistema de análise e CFTV, coleta de imagens, transmissão de imagens e dados via fibra óptica, com fornecimento de materiais, serviços de instalação, desenvolvimento de sistema, análise de dados, treinamento, manutenção e reposição de peças, conforme descrição no Termo de Referência.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 512/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 488/2022, de 05 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 513/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, BRUNA SILVA CABRAL, para o cargo de Assistente Social, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 022/2022 – KMOS - SMRH  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº514/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 093/2022, de 07/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, THAIS RIBEIRO DA COSTA MENSOR ASSIS – matr. 11069, do cargo de Orientador Social, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**PORTARIA Nº 515/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 094/2022, de 07/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 061/2022, de MONICA DA SILVA GOMES MARIOTINI CAROTTA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II - 1º SEG CA A 4º SERIE D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MONICA DA SILVA GOMES MARIOTINI CAROTTA - mat. 2236, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 516/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 095/2022, de 12/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 067/2022, de JOÃO CARLOS PAULINO PAIVA, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II - 1º SEG CA A 4º SERIE E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JOÃO CARLOS PAULINO PAIVA - mat. 2206, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 517/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 096/2022, de 07/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 059/2022, de MARGARETH ROSE FERREIRA MILWARD DE ANDRADE, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MÉDICA GINECÓLOGISTA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MARGARETH ROSE FERREIRA MILWARD DE ANDRADE - mat. 200779, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 518/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 097/2022, de 11/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 060/2022, de JAQUELINE DE SOUZA RAMOS, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II - 1º SEG CA A 4º SERIE E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JAQUELINE DE SOUZA RAMOS - mat. 343, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 519/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 098/2022, de 11/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 074/2022, de ELIANE MARIA MUNIZ DA SILVA, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ELIANE MARIA MINIZ DA SILVA - mat. 23, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 520/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 099/2022, de 11/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 073/2022, de MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SANTOS, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR I EDUCAÇÃO FÍSICA D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA SANTOS - mat. 366, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 521/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 100/2022, de 11/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 062/2022, de ANA LUCIA DANIEL DE ALMEIDA, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL D6, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ANA LUCIA DANIEL DE ALMEIDA - mat. 3077, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 522/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2919 de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 27 de junho de 2022 – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.919 de 01 de dezembro de 2017, os seguintes membros (titulares e suplentes) para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BP:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Conselheiro Titular: Cláudia Mello Gabriel  
Conselheiro Suplente: Neudinea Vergilio

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Conselheiro Titular: Monique de Oliveira Milward de Andrade  
Conselheiro Suplente: Daiana Lauriano de Souza

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Conselheiro Titular: Lucimar Theodora de Lima Santos  
Conselheiro Suplente: Lucas Siqueira Silva

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Conselheiro Titular: Jorlandro Augusto Louzada  
Conselheiro Suplente: Rita Maria Guimarães

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DES. ECONÔMICO  
Conselheiro Titular: Ana Beatriz Rodrigues da Silva  
Conselheiro Suplente: Izabel Cristina da Silva

☒ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
Conselheiro Titular: Henrique Oliveira Silva  
Conselheiro Suplente: Marcos Antônio Mesquita de Souza

REPRESENTARES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Conselheiro Titular: Cristiane de Carvalho (Projeto Palmmas)  
Conselheiro Suplente: Mônica Vieira Brandão

Conselheiro Titular: Deivisson Catete Gomes (Casa de Brincar)  
Conselheiro Suplente: Gisele Aparecida Duque Santana (Casa de Brincar)

ENTIDADES DE ATENDIMENTO QUE ATUEM NA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA  
Conselheiro Titular: Cassia da Silva Albornoz (Pestalozzi)  
Conselheiro Suplente: Mônica Marques da Silva (Pestalozzi)

TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE ÁREAS AFINS  
Conselheiro Titular: Ludmila Vermaas de Oliveira (OAB)  
Conselheiro Suplente: Ludmila Blazutti Pekrovskya

REPRESENTANTES APAE  
Conselheiro Titular: Isabela Cristina Pereira dos Santos Siqueira da Silva  
Conselheiro Suplente: Márcia Cristina P. da Silva

REPRESENTANTES DE ADOLESCENTES  
Conselheiro Titular: Raíara Cristina Gregório (Ciep 428)  
Conselheiro Suplente: Maria Laura Gama de Souza Viana (Ciep 428)

DIRETORIA EXECUTIVA  
Presidente: Cristiane de Carvalho (Sociedade Civil- Projeto Palmas)  
Vice-Presidente: Cláudia Mello Gabriel (Secret.Municipal de Assistência Social)  
1ª Secretária: Deivisson Catete Gomes (Casa de Brincar)  
2ª Secretária: Lucimar de Lima Santos (Secretaria Municipal de Cultura)

Art. 2º - Esta Portaria entra na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 27/06/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 523/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 101/2022, de 13/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 071/2022, de NILZA DA SILVA RAPOSO, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL C5, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor NILZA DA SILVA RAPOSO - mat. 3005, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 524/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 102/2022 - AGR, de 13/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 063/2022, de SELMA DO CARMO LYRA, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL D6, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor SELMA DO CARMO LYRA - mat. 2882, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 525/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 103/2022 - AGR, de 13/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 064/2022, de ROSELI DE MELLO MARCIANO, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL C5, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ROSELI DE MELLO MARCIANO - mat. 2918, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 526/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 104/2022 - AGR, de 13/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 065/2022, de ROZA MARIA DOS SANTOS, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ROZA MARIA DOS SANTOS - mat. 1193, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 527/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 105/2022 - AGR, de 13/07/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 066/2022, de ARINEIA PEREIRA DANTAS, ocorrido em 01/07/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II - 1º SEG CA A 4º SERIE E7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ARINEIA PEREIRA DANTAS - mat. 3072, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº528/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, HUMBERTO DIAS SOUZA – matr. 7348 para desempenhar a função de Gestor da APA Municipal.

Art. 2º - O servidor designado exercerá a função concomitantemente com as atribuições de seu cargo, sem direito a quaisquer vantagens ou gratificações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 123/2022/SMAMB  
Smg/fjbl/ltsb/mjml

**PORTARIA Nº 529/2022.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 11/07/2022, MARCOS ANDRÉ DE MORAES, do cargo em comissão de Auxiliar, Das 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela Portaria nº 617/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

gab/gam

# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal torna pública para conhecimento dos interessados a CONSULTA PÚBLICA da Minuta de Edital e da Minuta de Contrato, objeto da Concorrência para CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E REESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL E TURÍSTICO DE IPIABAS, pelo período de 18 de julho de 2022 a 17 de agosto de 2022; a Concessão será de 20(vinte) anos; o valor estimado de investimento pela concessionária será de R\$ 48.915.901,66 (quarenta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e um reais e sessenta e seis centavos). Para maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Mário Reis Esteves  
Prefeito

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47  
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.844.478/0001-91  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de HIGIENE PESSOAL para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando atender suas unidades escolares. Processo Administrativo nº 11740/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SABONETE BARRA INFANTIL, 90G.	UNID	600	Baby	R\$1,80	R\$1.080,00
02	ABSORVENTE HIGIENICO EXTRATO DE ALGODÃO, PACOTE CO 8 UNIDADES.	pct	1000	Fleen	R\$1,99	R\$1.990,00
07	SHAMPOO INFANTIL, NEUTRO, TODOS TIPO DE CABELO, NAO IRRITA OS OLHOS. FRASCO 200ML.	UNID	300	Lelezinho	R\$6,99	R\$2.097,00
08	CONDICIONADO INFANTIL NEUTRO, FRACO 200 ML	UNID	300	Lelezinho	R\$8,40	R\$2.520,00
09	CREME CONTRA ASSADURA COM VITAMINAS A E D. USO PEDIÁTRICO, FRASCO 90G.	UNID	5000	Babymed	R\$14,70	R\$73.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (oitenta e um mil cento e oitenta e sete reais)</b>					<b>R\$81.187,00</b>	

Data da Assinatura: 14 de julho de 2022  
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens acima: R\$ 81.187,00 (oitenta e um mil e cento e oitenta e sete reais)  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47  
EMPRESA: AMANBELLA COMERCIO DE ALIMENTOS , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.368.078/0001-04  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de HIGIENE PESSOAL para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-Escola, Escolas de Ensino fundamental), visando atender suas unidades escolares. Processo Administrativo nº 11740/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	CREME DENTAL , ADULTO , EMBALAGEM COM 90G.	unid	5000	Freedente	R\$1,18	R\$5.900,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinco mil e novecentos reais)</b>					<b>R\$5.900,00</b>	

Data da Assinatura: 14 de julho de 2022  
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.  
Valor total dos itens acima: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)  
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

# ADMINISTRAÇÃO

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 041/2022

Certifico que o servidor LUCIENE APARECIDA DE SOUZA VASCONCELLOS, matrícula nº 772, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 07/06/1991 a 30/04/1997, correspondentes a 2149 dias (dois mil cento e quarenta e nove dias), equivalentes a 05 anos 10 meses e 24 dias atestados pela CTC – INSS nº 21023020.1.00201/19-2 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 14 de julho de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ  
Matricula nº 1274

## FAZENDA



## Município de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

Data / Hora  
14/07/2022 10:35:11

Total de Débitos Em Aberto do Contribuinte: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A - 60.886.413/0128-20

Filtros: [ IdTributo: Todos, InscritoEmDat: Não ]

Competência	Tributo	Qtd débitos	Principal(R\$)	Residual(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atualização(R\$)	Total(R\$)
07/2017	ISSRETIDO	1	129,68	129,68	52,21	17,40	44,34	243,63
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>129,68</b>	<b>129,68</b>	<b>52,21</b>	<b>17,40</b>	<b>44,34</b>	<b>243,63</b>

Operador  
Fernando Monteiro Queiroz

Página 1 de 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DRM – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS

## INTIMAÇÃO Nº 038/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL <b>LIQUIGÁS DISTRIBUIDORAS S/A.</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ENDEREÇO <b>RUA TADEU KOSCIUSKO, 398, JARDIM PIRATININGA - DUQUE DE CAXIAS - RJ – 25225-310.</b>	
ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	CNPJ <b>60.886.413/0128-20</b>

Foi constatado, no Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas WEBISS, a existência débito referente ao ISSQN, no valor de R\$ 129,68.

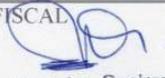
Em decorrência da possibilidade de o débito já ter sido pago, o **FISCO MUNICIPAL DO ISSQN**, **INTIMA** a empresa acima identificada a apresentar ao **DRM/ISS** o respectivos comprovantes de quitação, **no prazo de 2 (DOIS) dias**, sob pena de o débito, **VENCIDO**, ser constituídos por Auto de Infração com os devidos acréscimos legais.

**Tal exigência tem fundamento no art. 195 do CTN, no art. 148 do Código Tributário de Barra do Piraí (Lei nº.379/97) e do Decreto nº035/2016.**

**OBS.: O não atendimento da presente Intimação implicará na lavratura do competente Auto de Infração, conforme art. 137, inciso I, alínea "a" do CTM-BP (LM 379/97) c/c art. 136 § 3º do CTM-BP.**

Endereço: Travessa Assumpção, nº 69 - Centro  
 Tel. para contato (24) 2443-1168 - Ramal 207  
 Horário de atendimento: 10 às 16 Horas  
 E-mail: [fiscal.iss@barradopirai.rj.gov.br](mailto:fiscal.iss@barradopirai.rj.gov.br)

Barra do Piraí, 14 de Julho de 2022.

NOTIFICAÇÃO / RECIBO	AUTORIDADE FISCAL  <b>Fernando Monteiro Queiroz</b> <b>Fiscal de Tributos - SMF</b> <b>Matricula 8263</b> <b>14/07/22</b>
----------------------	---



## SAÚDE

### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Reconhecimento de Dívida
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho
OBJETO:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde reconhece o dever de indenizar o credor no montante de R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais), referente ao aluguel do mês de Fevereiro/2017
VALOR:	R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1919/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 59 da Lei 8666/93
DATA DA ASSINATURA:	29 de Junho de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

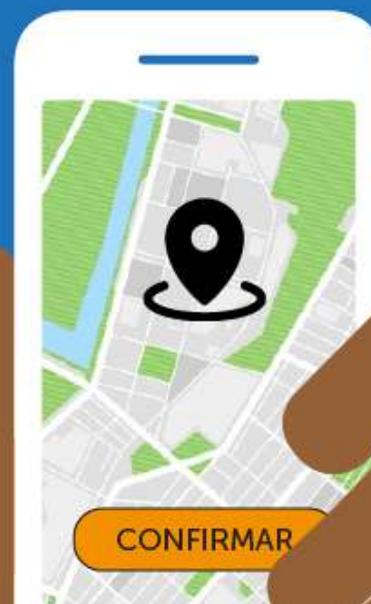
## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2011/2022	FILIFE JARDEL LIMA MARTINS	SEM VENCIMENTOS	730	01/07/2022	167/2022
19641/2022	MARCELO MAZONI SERAFIM	PRÊMIO	90	01/07/2022	168/2022
19103/2022	WANIA LUCIA GIANNETI	PRÊMIO	90	01/08/2022	169/2022
19638/2022	ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	PRÊMIO	90	01/08/2022	170/2022
17627/2022	ISABEL FERREIRA DOS SANTOS HOMERATO	PRÊMIO	90	01/08/2022	171/2022
17356/2022	CLAUDIA RAQUEL MARQUES	PRÊMIO	90	01/08/2022	172/2022
10302/2021	MARILIA EFIGENIA DA SILVA	PRÊMIO	90	01/08/2022	173/2022

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



# DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA

